

14 FEV 2017
PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

45º GV - VEREADOR PAULO FRANGE

EMENDA Nº 124 AO PL 056/ 2005

REJEITADO
14/FEV. 2017
PRESIDENTE

Acrescente onde couber, um artigo ao PL 056/ 2005, com a seguinte redação:

Art. "A infração prevista nesta Lei poderá ser comprovada mediante flagrante da autoridade responsável pela fiscalização ou por meio de imagens coletadas pelo circuito oficial de câmaras da Prefeitura Municipal ou do Governo do Estado.

CMSP - SEP. 21 - 14/02/2017 - 19:01 - 005740

SALA DAS SESSÕES, 14 de fevereiro de 2017.


PAULO FRANGE
Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa aperfeiçoar o PL 056/ 2005, do vereador Adilson Amadeu